



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2021 – PROCESSO N.º 01/2021**

***Ata de Abertura do Envelope e Análise dos Documentos de Habilitação***

Aos 19 dias do mês de Maio de 2020, às 09 (nove) horas, na Sala de Abertura de Licitações, no Edifício da Prefeitura Municipal, sito à Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, designados pela Portaria n.º 57/2021, que subscrevem a presente Ata, para promover a abertura dos envelopes e análise dos documentos de habilitação, referente ao **Chamamento Público n.º 01/2021 – Processo n.º 01/2021**, que tem por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil de Pato Branco, sem fins lucrativos, através da apresentação de propostas ou projetos, visando celebrar Termo de Fomento para transferências voluntárias de recursos financeiros, para consecução da finalidade de interesse público de projetos esportivos para o exercício do ano de 2021. Conforme ata do recebimento dos envelopes e abertura do envelope contendo os projetos, houve a apresentação de propostas das entidades: **Associação Basquetebol Arte de Pato Branco**, inscrita no CNPJ nº 03.061.958/0001-80; **Associação Colosso da Baixada**, inscrita no CNPJ nº 09.235.596/0001-83; **Associação de Handebol de Pato Branco**, inscrita no CNPJ nº 33.009.791/0001-70; **Associação de Voleibol de Pato Branco**, inscrita no CNPJ nº 19.810.579/0001-86; **Associação dos Bolonistas do Sudoeste**, inscrita no CNPJ nº 73.657.744/0001-57; **Associação dos Corredores de Rua de Pato Branco**, inscrita no CNPJ nº 10.750.692/001-49; **Associação Patobranquense de Bochas**, inscrita no CNPJ nº 09.943.940/0001-99; **Associação Patobranquense de Futsal Feminino APFF**, inscrita no CNPJ nº 19.287.097/0001-93; **Associação Patobranquense de Kickboxing e Boxe**, inscrita no CNPJ nº 32.765.504/0001-99; **Associação Silva Taekwondo**, inscrita no CNPJ nº 22.111.758/0001-30; **Centro Integrado Para o Desenvolvimento do Esporte Amador**, inscrita no CNPJ nº 11.105.536/0001-98; **Instituto Theóphilo Petrycoski**, inscrita no CNPJ nº 13.470.735/0001-20; **Kart Clube Pato Branco**, inscrita no CNPJ nº 80.873.524/0001-26; e **Quebra Freio Bike Clube Pato Branco**, inscrita no CNPJ nº 24.592.400/0001-00. Após realizada a devida seleção e emissão de relatório técnico por parte dos membros da Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, foi procedida a abertura e verificação do Envelope de n.º 02, contendo os documentos de habilitação. Rubricados e analisados os documentos neles contidos a Comissão de Seleção verificou que: A **Associação Basquetebol Arte de Pato Branco** tem como vice-presidente o Sr. Daniel Bertol. Ocorre que o mesmo é irmão do membro da Comissão de Seleção – Satiro Bertol Junior. Sendo assim, considerando item 8.1.3 do Edital onde diz que *não poderá participar direta ou*



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

**Secretaria de Administração e Finanças**  
**Divisão de Licitações**

indiretamente deste Chamamento Público a Organização de Sociedade Civil que (...) tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; a entidade **Associação Basquetebol Arte de Pato Branco** está impedida de celebrar termo de colaboração, ficando assim **INABILITADA**. Os demais documentos não foram analisados. A **Associação Colosso da Baixada** não atende aos pressupostos do inciso III do Art. 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015; que diz que *em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta*. Em seu Estatuto Social, no Art. 35, diz que *em caso de dissolução da Associação os seus bens próprios e saldos remanescentes, serão doados a Instituições de Caridade, após deliberação da Assembleia Geral*. Ocorre que o Estatuto não deixa claro que será doado a instituições de caridade que preencha os requisitos da Legislação Federal, pode ocorrer de ter instituições que não atendam integralmente a normativa; ficando, portanto, **INABILITADA**. A **Associação dos Bolonistas do Sudoeste** não atende aos pressupostos do inciso III do Art. 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015; que diz que *em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta*. Em seu Estatuto Social, no Art. 94, diz que o patrimônio pertence a seus sócios proprietários; ficando, portanto, **INABILITADA**. A **Associação Patobranquense de Bochas** apresentou fotos de eventos esportivos como comprovação para o item **11.1.12 – Documentação Comprobatória de atendimento pela entidade ao público**. Foi aceito desta forma, uma vez que a referida entidade já tem formalizado parceria com o Município em anos anteriores. A **Associação Patobranquense de Futsal Feminino APFF** não apresentou comprovante de residência em nome das dirigentes Luiza Aparecida Cristina Martinez Paz – 2º Tesoureiro e de Eduarda Tássia Fochzato – 2ª Secretária. Sendo assim, realizada diligência a entidade apresentou prontamente os referidos documentos. Sendo assim, as entidades **Associação de Handebol de Pato Branco; Associação de Voleibol de Pato Branco; Associação dos Corredores de Rua de Pato Branco; Associação Patobranquense de Bochas; Associação Patobranquense de Kickboxing e Boxe; Associação Silva Taekwondo; Centro Integrado Para o Desenvolvimento do Esporte Amador; Instituto Theóphilo Petrycoski; e, Kart Clube Pato Branco** estão **HABILITADAS**. As decisões tomadas na análise dos projetos e dos documentos de habilitação foram



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

**Secretaria de Administração e Finanças**  
**Divisão de Licitações**

tomadas com o objetivo de evitar que a seleção de projetos para as modalidades esportivas se dê por fracassado. Os documentos foram rubricados pelos membros da Comissão de Seleção. O membro da comissão Diogo Gasperin está em seu período de férias, e portanto não analisou os referidos documentos. Diante do resultado, a Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer abre o prazo de direito recursal de **03 (três) dias úteis**, contados da publicação do resultado de classificação no site oficial do Município de Pato Branco ([www.patobranco.pr.gov.br](http://www.patobranco.pr.gov.br)) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná ([www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/amp)). Decorrido o prazo e não havendo impedimentos legais ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica para análise e após ser aprovado, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação para celebração do Termo de Colaboração entre o Município e as entidades aprovadas. Nada mais havendo a tratar, foi redigida a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes do ato.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO - PORTARIA Nº 57/2021**

**Alexandre Zoche - Presidente**



**Mariane Aparecida Martinello – Membro**



**Rony Marcelo Slaviero - Membro**



**Satiro Bertol Junior – Membro**



**Willian Antônio Pires – Membro**

